



Série de Cadernos Técnicos da Agenda Parlamentar

# Certificação de Produtos Orgânicos

Eng. Agr. Jackson Kawakami



**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná





Série de Cadernos Técnicos da Agenda Parlamentar

# **Certificação de Produtos Orgânicos**

Eng. Agr. Jackson Kawakami

# Expediente

Publicações temáticas da Agenda Parlamentar do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR:

- Acessibilidade
- Arborização Urbana
- Cercas Eletrificadas
- Certificação de Produtos Orgânicos
- Comportamento Geotécnico das Encostas
- Construção é Coisa Séria
- Drenagem Urbana
- Eficiência Energética
- Iluminação Pública
- Implantação de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa) nos Municípios
- Inspeção e Manutenção Predial
- Instalações Provisórias
- Licenciamentos Ambientais
- Licitação 1 - Contratação Direta
- Licitação 2 - Aquisição de Bens e Contratação de Serviços
- Licitações e Obras Públicas
- Manejo e Conservação do Solo e da Água
- Mobilidade Urbana
- Noções de Cadastro Territorial Multifinalitário - CTM
- Obtenção de Recursos
- Pisciculturas
- Planos Diretores
- Prevenção de Catástrofes
- Programas de Qualificação de Mão de Obra
- Recursos Financeiros para os Municípios
- Resíduos Sólidos
- Saneamento Ambiental
- Sistema Viário e Trânsito Urbano
- Uso/Reuso da Água

Publicação:



**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná



Ano 2016

Diretoria: Presidente: Engenheiro Civil Joel Krüger; 1º Vice-Presidente: Engenheiro Agrônomo Nilson Cardoso; 2ª Vice-Presidente: Engenheira Civil Célia Neto Pereira da Rosa; 1º Secretário: Engenheiro Químico William César Pollonio Machado; 2º Secretário: Engenheiro Civil Paulo Roberto Domingues; 3º Secretário: Engenheiro Mecânico Jorge Henrique Borges da Silva; 1º Diretor Financeiro: Engenheiro Eletricista Leandro José Grassmann; 2º Diretor Financeiro: Engenheiro Agrônomo João Ataliba de Resende Neto; Diretor Adjunto: Engenheiro Civil Altair Ferri.

Projeto gráfico e diagramação: Designer Gráfico Eduardo K. M. Miura. Edição: Assessoria de Comunicação Social do Crea-PR.

Agenda Parlamentar do Crea-PR: Gerente do Departamento de Relações Institucionais: Claudemir Marcos Prattes; Gerente da Regional Apucarana: Engenheiro Civil Jeferson Antonio Ubiali; Gerente da Regional Curitiba: Engenheiro Civil Maurício Luiz Bassani; Gerente da Regional Cascavel: Engenheiro Civil Geraldo Canci; Gerente da Regional Guarapuava: Engenheiro Eletricista Thyago Giroldo Nalim; Gerente da Regional Londrina: Engenheiro Eletricista Edgar Matsuo Tsuzuki; Gerente da Regional Maringá: Engenheiro Civil Hélio Xavier da Silva Filho; Gerente da Regional Pato Branco: Engenheiro Agrônomo Gilmar Ritter; Gerente da Regional Ponta Grossa: Engenheiro Agrônomo Vander Della Coletta Moreno.

Disponível para download no site do Crea-PR: [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br).

\*O conteúdo deste caderno técnico é de inteira responsabilidade do autor.

# Apresentação

O propósito do Crea-PR é resguardar o interesse público e a ética no exercício das profissões das Engenharias, da Agronomia, das Geociências, das Tecnológicas e Técnicas, buscando sua valorização através da excelência na regulamentação, organização e controle destas profissões.

Mas o Crea-PR vai muito além desta premissa. Por isso, procura contribuir, orientar e auxiliar a sociedade em geral em temas importantes e relevantes que tenham relação com as profissões regulamentadas pelo Conselho.

As publicações temáticas, resultado do trabalho da Agenda Parlamentar do Crea-PR, são apresentadas em forma de Cadernos Técnicos e realizadas por profissionais ligados a Entidades de Classe e Instituições de Ensino de todo o estado. Os materiais oferecem um olhar técnico, que pode ser utilizado como material de apoio a órgãos da administração pública com o objetivo final de melhorar a qualidade de vida da população.

Aproveitamos a oportunidade para colocar o Crea-PR à disposição dos gestores públicos no auxílio e assessoramento técnico necessário para a implantação das soluções apresentadas neste Caderno Técnico.

Boa leitura!

Eng. Civ. Joel Krüger  
Presidente do Crea-PR  
Gestão 2015/2017



# Sumário

Objetivo .....	9
Justificativas.....	9
Conceituação técnica .....	10
Fundamentação legal.....	16
Estratégia de implementação para os municípios.....	19
Casos de sucesso .....	21
Conclusão.....	23
Referências bibliográficas .....	23
Anexo I - Lei sobre a agricultura orgânica.....	24
Sobre o autor.....	28





## Objetivo

Oferecer informações sobre a certificação de alimentos orgânicos no Brasil.

## Justificativas

### Falta de conhecimento sobre produto orgânico

Observa-se que existe pouca compreensão da população a respeito de produtos orgânicos. Em pesquisa realizada no município de Guarapuava no ano de 2009, constatou-se que mais de 40% da população não soube responder à pergunta: “O que o(a) senhor(a) entende por alimento orgânico?”

### Afinal, o que é um produto orgânico?

Segundo a legislação, um produto é considerado orgânico quando é obtido de um sistema orgânico de produção agropecuária ou de um processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local. O produto orgânico pode ser in natura ou processado.

Ainda em relação à pesquisa realizada, nota-se que das pessoas que já haviam comprado um produto orgânico, a grande maioria (mais de 90%) havia comprado uma hortaliça, comumente chamada de verdura. Esclarece-se que outros produtos, além das hortaliças, podem ser certificados e comercializados como orgânicos. A lista vai de mel, cereais, flores, pescados e outros produtos de origem animal como leite, ovos, produtos florestais até os produtos processados como pão e queijo, cujos ingredientes sejam orgânicos e que obedeçam à legislação quanto ao seu processamento, armazenamento e comercialização. Observa-se que daqueles que diziam conhecer o que seria um produto orgânico, cerca de 85% relacionou produto orgânico como sendo um produto livre de agrotóxico ou sem contaminantes. Entretanto, segundo a legislação, entende-se que um produto orgânico não é apenas aquele produto em cuja produção não foram utilizados produtos químicos, como inseticidas, fungicidas e herbicidas. É igualmente necessário que na produção orgânica a propriedade tenha sido manejada de forma ambientalmente correta e que o sistema produtivo esteja em conformidade com a legislação trabalhista, se contar com mão de obra terceirizada em sua propriedade. Caso seja constatado alguma irregularidade ambiental e/ou trabalhista

na propriedade, não será possível certificar como orgânico o produto deste local.

### **Grande variedade de termos similares a “produto orgânico”**

Existe uma grande confusão da população sobre o significado de termos como produto orgânico, ecológico, biodinâmico, natural, regenerativo, agroecológico e permacultura, entre outros termos. A legislação brasileira define todos estes produtos como sendo “produtos orgânicos”, se atenderem à legislação pertinente à certificação orgânica.

### **Falta de conhecimento sobre a legislação da certificação de produtos orgânicos e da sua utilização na merenda escolar**

É patente, também, a falta de informação, por parte da população e dos interessados, sobre aspectos legais relacionados à certificação de produtos orgânicos, bem como da possibilidade de sua utilização na merenda escolar. Parte do motivo da baixa compreensão destes fatos se deve ao pouco tempo da promulgação das legislações pertinentes a estas questões. Apesar da promulgação da Lei 10.831, que trata da agricultura orgânica, ser de 2003 o decreto que a regulamenta (Decreto 6.323) esse sistema produtivo é de 2007, e as instruções normativas que estabelecem as normas técnicas do sistema orgânico de produção são ainda mais recentes: 2009 a 2014.

Desse modo este texto busca coletar e esclarecer de maneira simples, informações para os profissionais que lidam com produtores que possam se beneficiar das legislações referentes à produção orgânica.

## **Conceituação técnica**

### **Panorama**

Segundo a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), organismo internacional ligado a Organização das Nações Unidas (ONU), a agricultura orgânica foi o setor de alimentos no mundo que cresceu com maior taxa entre o período de 1995 a 2005, sendo o seu crescimento

neste período da ordem de 15 a 20% ao ano, enquanto o setor da indústria alimentar não orgânica cresceu a taxas de 4 a 5% ao ano, neste mesmo período.

De acordo com Yussefi e Willer (2003), a agricultura orgânica é praticada em aproximadamente 100 países, totalizando cerca de 23 milhões de hectares. Os países com maior área sob manejo orgânico são: Austrália (10,5 milhões de hectares), Argentina (3,2 milhões de hectares) e Itália (1,2 milhões de hectares). A maior parte da área mundial sob manejo orgânico é voltada à produção animal, situação influenciada pelo fato dos dois países com maior área sob manejo orgânico, possuírem vastas áreas orgânicas voltadas à produção animal.

Os dados divulgados recentemente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre o último censo agropecuário nacional, realizado em 2006, revela que há, no país, mais de 90.000 estabelecimentos com produção orgânica, e que no Paraná há, aproximadamente, 7.500 estabelecimentos que declararam possuir produção orgânica em suas propriedades (IBGE, 2006). Vale ressaltar que, do total dos estabelecimentos do país que tem produção orgânica, pouco mais de 5% são certificados por uma entidade credenciada, porcentagem que no Estado do Paraná é de cerca de 12%.

Destaca-se o impacto positivo na rentabilidade dos produtores que conseguem se adequar à legislação de certificação orgânica e obtêm o selo de certificação para os produtos oriundos de sua propriedade, pois isto agrega valor à sua produção com um mínimo de gastos para a sua adequação aumentado conseqüentemente a sua renda. De fato, nos primeiros cinco anos da década de 2000, cerca de 60% da produção orgânica nacional foram exportados, notadamente para o Japão, EUA e União Européia países e regiões que normalmente renumeram com melhor preço os produtos que adquirem, quando comparados com a média dos preços praticado nos países produtores. Um outro ponto positivo para o produtor a se destacar no sistema de produção orgânica, é a tendência do produtor melhorar sua eficiência produtiva, uma vez que no sistema orgânico de produção, é necessário uma cuidadosa manutenção dos registros da produção, fato que leva a um maior controle dos fatores produtivos e conseqüente melhora no aproveitamento dos insumos utilizados. Além disso, a certificação de produtos orgânicos requer contato com uma entidade certificadora que normalmente fornece informações técnicas aos produtores. Os dados do IBGE (2006) demonstram que dos produtores orgânicos que são certificados, cerca de 60% receberam orientação técnica, mas aqueles produtores que têm produção orgânica e não são certificados, pouco mais de 20% recebem assistência técnica, percentual similar àqueles produtores que não produzem

alimentos orgânicos em suas propriedades.

Além do aspecto econômico, a certificação orgânica da produção contribui para a preservação ambiental, pois a adequação ambiental da propriedade também é um fator necessário para a obtenção do selo de certificação orgânico, além de estimular a utilização de produtos oriundos do estabelecimento do próprio produtor ou das redondezas de sua propriedade, o que implica em uma menor utilização de gasto de energia e combustível com o a fabricação e transporte dos insumos utilizados para a sua produção. Uma vez que a questão da situação social e empregatícia também são fatores determinantes para a concessão do selo de certificação orgânica, os consumidores que adquirirem produtos comprovadamente orgânicos estarão contribuindo para o combate da exploração social, como a falta de carteira de trabalho registrado, condições insalubres de trabalho, mão de obra infantil, entre outros aspectos sociais, fomentado desta forma o comércio justo, ou “*fair trade*”.

Pela característica do sistema orgânico de produção demandar uso mais intenso de mão de obra, além de se utilizar de insumos e processos de maior dificuldade de padronização e comercialização, este sistema tem maior compatibilidade com produtores da agricultura familiar, oferecendo a estes produtores um nicho de mercado que se bem aproveitado pode contribuir para enrobustecer a segurança na produção alimentar, garantir que os alimentos produzidos estejam livres de contaminações e que o ambiente de produção sofra um menor impacto, garantindo o seu poder produtivo ao longo do tempo.

## **Definições de termos**

A legislação brasileira define da seguinte forma os termos:

- **Acreditação:** procedimento realizado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como parte inicial do processo de credenciamento dos organismos de avaliação da conformidade, realizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

- **Biofertilizante:** produto, que contém componentes ativos ou agentes biológicos, capaz de atuar, direta ou indiretamente, sobre o todo ou parte das plantas cultivadas, melhorando o desempenho do sistema de produção e que seja isento de substâncias proibidas pela regulamentação de orgânicos;

- **Certificação orgânica:** ato pelo qual um organismo de avaliação da conformidade credenciado dá garantia por escrito de que uma produção ou um processo claramente identificados foi metodicamente avaliado e está em conformidade com as normas de produção orgânica vigente.
- **Compostagem:** processo físico, químico, físico-químico ou bioquímico, natural ou controlado, a partir de matérias-primas de origem animal ou vegetal, isoladas ou misturadas, podendo o material ser enriquecido com minerais ou agentes capazes de melhorar suas características físicas, químicas ou biológicas e isento de substâncias proibidas pela regulamentação de orgânicos.
- **Extrativismo sustentável orgânico:** conjunto de práticas associadas ao manejo sustentável dos recursos naturais, com vistas ao reconhecimento da qualidade orgânica de seus produtos.
- **Organismo de avaliação da conformidade orgânica (OAC):** instituição que avalia, verifica e atesta que produtos ou estabelecimentos produtores ou comerciais atendem ao disposto no regulamento da produção orgânica, podendo ser uma certificadora ou Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade Orgânica (OPACP).
- **Organismo participativo de avaliação da conformidade (OPAC):** é uma organização que assume a responsabilidade formal pelo conjunto de atividades desenvolvidas num sistema participativo de garantia (SPG), constituindo na sua estrutura organizacional uma comissão de avaliação e um conselho de recursos, ambos compostos por representantes dos membros de cada SPG.
- **Organização de controle social (OCS):** grupo, associação, cooperativa, consórcio com ou sem personalidade jurídica, previamente, cadastrado no MAPA, a que está vinculado o agricultor familiar em venda direta, com processo organizado de geração de credibilidade a partir da interação de pessoas ou organizações, sustentado na participação, comprometimento, transparência e confiança, reconhecido pela sociedade.
- **Período de conversão:** tempo decorrido entre o início do manejo orgânico, de extrativismo, culturas vegetais ou criações animais, e seu reconhecimento como sistema de produção orgânica.
- **Produção paralela:** produção obtida onde, na mesma unidade de produção ou estabelecimento, haja

coleta, cultivo, criação ou processamento de produtos orgânicos e não-orgânicos.

- Selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica: marca visualmente perceptível que identifica e distingue produtos controlados no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, bem como garante a conformidade dos mesmos com os regulamentos técnicos da produção orgânica.

- Sistema orgânico de produção agropecuária: todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente.

- Sistemas participativos de garantia da qualidade orgânica: conjunto de atividades desenvolvidas em determinada estrutura organizativa, visando assegurar a garantia de que um produto, processo ou serviço atende a regulamentos ou normas específicas e que foi submetido a uma avaliação da conformidade de forma participativa.

- Trator animal: prática de manejo integrada à agricultura, em que se utilizam animais em cercado móvel com objetivo de capina, roçada, adubação, controle de pragas e doenças dos vegetais ou controle de endo e ectoparasitos.

- Venda direta: relação comercial direta entre o produtor e o consumidor final, sem intermediários ou preposto, desde que seja o produtor ou membro da sua família inserido no processo de produção e que faça parte da sua própria estrutura organizacional.

## **Formas para atestar a qualidade orgânica e comercialização de produtos orgânicos**

Existem basicamente três formas do produtor atestar a garantia da qualidade orgânica da sua

produção e comercializar sua produção orgânica:

1) Obtenção do certificado de conformidade orgânica, através da avaliação de instituições certificadoras credenciadas pelo MAPA (OAC). Atualmente existem no Brasil várias instituições e organismos que trabalham com a certificação de produtos orgânicos. Pode-se considerar este tipo de certificação a forma mais tradicional de certificação, sendo um modelo implantado e em funcionamento em vários outros países. Caso o produtor obtenha sucesso na certificação por esta forma, ele obtém o direito de utilizar e estampar nos seus produtos certificados o selo do Sistema Brasileiro de Conformidade Orgânica, além do selo da certificadora pelo qual foi avaliado. Esta certificação pode ser requisitada por apenas um produtor ou por um grupo de produtores. No caso da certificação de grupo de produtores, só poderão optar por esta modalidade de certificação, os pequenos produtores, agricultores familiares, projetos de assentamento, quilombolas, ribeirinhos, indígenas e extrativistas, que precisam atender a alguns requisitos pré-estabelecidos como, por exemplo, tenham organização e estrutura suficiente para assegurar um sistema de controle interno (SCI) que garanta a adoção por parte das unidades produtoras dos procedimentos regulamentados.

2) Obtenção do certificado de conformidade orgânica, através do sistema participativo de garantia da qualidade orgânica, formado por um grupo de produtores e demais interessados como comercializadores, técnicos, organizações sociais e consumidores, além de um organismo participativo de avaliação de conformidade (OPAC) credenciado junto ao MAPA. O OPAC deverá manter todos os registros que garantam a rastreabilidade dos produtos sob processo de avaliação da conformidade orgânica. Esta forma de certificação também garante ao produtor o direito de utilizar o selo do Sistema Brasileiro de Conformidade Orgânica.

3) Venda direta aos consumidores de produtos produzidos pela agricultura familiar vinculados a uma organização de controle social (OCS) que deverá cuidar do cumprimento da legislação referente à produção orgânica. Neste caso, os agricultores deverão garantir a rastreabilidade de seus produtos e o livre acesso aos locais de processamento e produção pelos órgãos fiscalizadores e consumidores. O produtor não poderá utilizar o selo do Sistema Brasileiro de Conformidade Orgânica, porém, poderá incluir na rotulagem ou no ponto de comercialização a expressão: “Produto orgânico para venda direta por agricultores familiares organizados não sujeito à certificação de acordo com a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003”.

# Fundamentação legal

## **Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003**

Dispõem sobre a agricultura orgânica. O legislador dispõem neste documento sobre temas gerais da agricultura orgânica como: finalidade de um sistema de produção orgânica, conceito de sistema orgânico de produção, comercialização de produtos orgânicos, certificação de produtos orgânicos, fiscalização de produtos orgânicos, entre outros temas.

## **Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007**

Este decreto regulamenta a Lei nº 10.831, abordando tópicos como: definições de termos correlacionados à agricultura orgânica, diretrizes da agricultura orgânica, das relações de trabalho, da produção, da comercialização, da informação da qualidade, dos insumos, dos mecanismos de controle, entre outros temas.

## **Instrução normativa nº 46, de 6 de outubro de 2011**

Esta legislação revoga a Instrução Normativa 64, de 18 de dezembro de 2008. Ainda, esta Instrução Normativa sofreu alterações da Instrução Normativa nº 17, de 18 de junho de 2014. Este texto legal também é chamado como “Regulamento técnico para os sistemas orgânicos de produção animal e vegetal” e contem cinco títulos e oito anexos.

O título I dessa legislação versa sobre os requisitos gerais dos sistemas orgânicos de produção, como objetivos, documentação e registro, plano de manejo orgânico, período de conversão e conversão parcial e produção paralela.

No título II deste documento encontram-se informações dos sistemas orgânicos de produção animal, abordando assuntos como: requisitos gerais, sistemas produtivos e práticas de manejo orgânico de bovinos, ovinos, caprinos, eqüinos, suínos e aves. Trata de temas referentes à nutrição, ambiente de



criação, manejo dos animais e sanidade animal. O texto discorre sobre o sistema produtivo e as práticas de manejo orgânico de abelhas melíferas, abordando temas como o período de conversão, origem das abelhas, localização dos apiários e meliponários, alimentação, manejo sanitário e manejo das colméias.

A instrução normativa traz em seu título III especificidades dos sistemas orgânicos de produção vegetal, tais como objetivos, sistemas produtivos e práticas de manejo, aspectos a serem observados em relação a sementes e mudas, fertilidade do solo e fertilização, e manejo de pragas.

No título IV encontram-se os critérios para alteração de normas e listas de substâncias e práticas permitidas para uso na produção orgânica. Nesta seção, encontram-se orientações para as propostas e critérios para a inclusão e exclusão de substâncias e práticas permitidas para o uso na produção orgânica, dos critérios considerados para a inclusão.

A certificação, registro diferenciado e atestação de insumos para uso na agricultura orgânica é tratado no título V.

No anexo I podemos encontrar a relação de substâncias permitidas para uso na sanitização de instalações e equipamentos utilizados na produção animal orgânica. Já o anexo II elenca a relação de substâncias permitidas na prevenção e tratamento de enfermidades dos animais orgânicos. O anexo III contém uma relação de substâncias permitidas na alimentação de animais em sistema orgânico de produção. No anexo IV encontra-se a relação de substâncias permitidas para a desinfestação, higienização e controle de pragas das colméias em sistemas orgânicos de produção. O anexo V elenca as substâncias e produtos autorizados para uso em fertilização e correção do solo, sendo que no anexo VI o legislador fornece os valores de referência utilizados como limites máximos de contaminantes admitidos em compostos orgânicos, resíduo de biodigestor, resíduo de lagoa de decantação e fermentação, excrementos oriundos de sistemas de criação com o uso intenso de alimentos e produtos obtidos de sistemas não orgânicos. Uma lista das substâncias e práticas permitidas para o manejo e controle de pragas e doenças nos vegetais em sistemas e no tratamento pós-colheita no sistema orgânicos de produção é apresentada nos anexos VII e VIII.

## **Instrução normativa nº 19, de 28 de maio de 2009**

Esta instrução normativa aprova os mecanismos de controle e informação da qualidade orgânica. Contêm 24 anexos em que se pode obter informações quanto ao sistema brasileiro de avaliação da conformidade orgânica, ao controle social na venda direta de produtos orgânicos sem certificação, da qualidade orgânica no armazenamento, transporte e comercialização e a informação da qualidade orgânica.

### **Instrução normativa conjunta nº 18, de 28 de maio de 2009**

Encontra-se neste documento o regulamento técnico para o processamento, armazenamento e transporte de produtos orgânicos, bem como a lista de produtos permitidos para a higienização de instalações e equipamentos empregados no processamento de produtos orgânicos, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia permitidos no processamento de produtos de origem vegetal e animal orgânicos, bem como produtos de limpeza e desinfecção permitidos para uso em contato com alimentos orgânicos.

### **Instrução normativa conjunta nº 17, de 28 de maio de 2009**

Este documento traz informações relativas às técnicas para obtenção de produtos orgânicos oriundos do extrativismo sustentável orgânico, abordando temas como procedimentos para a elaboração de projeto extrativista sustentável orgânico, em áreas convencionais e em unidades de conservação de uso direto ou áreas especialmente protegidas.

### **Instrução normativa nº 37, de 2 de agosto de 2011**

O regulamento técnico para a produção de cogumelos comestíveis em sistemas orgânicos de produção é estabelecido por esta Instrução Normativa.

### **Instrução normativa nº 18, de 20 de junho de 2014**

Esta legislação revoga a Instrução Normativa nº 50, de 5 de novembro de 2009 e trata do selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, estabelecendo os requisitos para a utilização desse selo.

## **NBR ISO 19.011: 2002**

Este documento elaborado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) discorre sobre as diretrizes para auditoria de sistemas de gestão da qualidade e/ou ambiental. Nesse texto, encontram-se informações sobre os procedimentos de auditoria a que serão submetidos todos os produtores que almejem obter o Selo do Sistema Brasileiro de Conformidade Orgânica.

# **Estratégia de implementação para os municípios**

## **Roteiro para se obter a certificação**

Para um produtor certificar seu produto ou sistema, ele precisa inicialmente atender às exigências legais, ambientais e sociais definidas pelo MAPA. Vale destacar que a legislação sobre a certificação orgânica é recente e, diferentemente do que acontecia até então, a partir de 2011 todos os produtos e sistemas orgânicos certificados no Brasil passaram a obedecer à mesma legislação.

Além das exigências do MAPA, há alguns requisitos técnicos específicos que devem ser atendidos. Nesta etapa, o produtor deve primeiramente contatar uma instituição que seja credenciada pelo MAPA e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

Dependendo de que área seja o produto a ser certificado, por exemplo, produto primário vegetal, animal, extrativista ou produto processado, o requerente terá que se adequar à legislação vigente. Nesta fase, é importante a participação de um profissional habilitado para orientar os produtores a respeito de quais aspectos de sua propriedade e da sua produção deverão passar por adequações.

O governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), do Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR) em conjunto com as Instituições de Ensino Superior do Paraná e com o Centro Paranaense de Referência em Agroecologia, implementou em 2009 o Programa Paranaense de Certificação de Produtos Orgânicos (PPCPO), programa que visa incentivar, fomentar e assessorar a certificação orgânica de produtos da agricultura familiar do Estado do Paraná

(mais detalhes no tópico Exemplos).

Embora haja uma legislação específica (vide tópico “Fundamentação legal”) conforme o tipo de exploração da unidade (produção vegetal, animal, extrativismo, processamento, entre outros) que almeje obter o selo de produção orgânica, algumas obrigatoriedades são comuns a todo o tipo de exploração. Por exemplo, para a comercialização, o produto orgânico deve ser certificado por organismos reconhecidos oficialmente e, após obtida a certificação, o produtor poderá utilizar o selo do Sistema Brasileiro de Conformidade Orgânica, além do selo do sistema de avaliação de conformidade orgânica utilizado como medida atestadora de conformidade do produto com a legislação pertinente. A obrigatoriedade para que os produtores se adaptem à nova legislação e, conseqüentemente tenham direito ao uso do selo do Sistema Brasileiro de Conformidade Orgânica foi à partir do dia 31/12/2010, conforme estabeleceu o Decreto nº 7.048, de 23 de dezembro de 2009.

Para que se obtenha o selo de conformidade orgânica, é imprescindível que o produtor possua todos os documentos de sua propriedade, além de atestados de conformidade com a legislação ambiental e trabalhista, quando couber, além de registros de procedimentos de todas as operações envolvidas na produção, cuja finalidade é ter uma boa rastreabilidade do produto certificado.

Está definido na legislação o período de conversão necessário para que uma área dentro de uma unidade de produção seja considerada orgânica e, portanto apta para receber a certificação de seus produtos. Esse período de conversão varia conforme o tipo de exploração e a utilização anterior da unidade.

A legislação também admite a produção de produtos não-orgânicos na mesma unidade de produção orgânica, denominada de “produção paralela”, desde que sejam respeitadas algumas regras que impeçam a mistura dos produtos desses processos de produção.

É necessário que a unidade produtora siga e mantenha um plano de manejo orgânico para a produção vegetal ou animal ou projeto extrativista sustentável orgânico atualizado, em que deverá constar, pelo menos:

- Histórico de utilização da área;

- Manutenção ou incremento da biodiversidade;
- Manejo de resíduos;
- Conservação do solo e da água;
- Manejo da produção vegetal ou animal;
- Procedimentos para pós-produção, envase, armazenamento, processamento, transporte e comercialização;
- Medidas para prevenção e mitigação de riscos de contaminação externa;
- Procedimentos que contemplem a aplicação das boas práticas de produção;
- Inter-relações ambientais, econômicas e sociais;
- A ocupação da unidade de produção;
- Ações que visem evitar contaminações internas e externas, entre outras requisições.

Vencida esta etapa, o produtor passará por uma auditoria que verificará se o produtor atende a todos os requisitos estabelecidos na legislação e, se obtiver parecer favorável, receberá o certificado de conformidade e o direito de utilizar o selo no seu produto, indicando à sociedade e ao mercado que aquele produto está de acordo com a legislação brasileira de produção orgânica.

## **Casos de sucesso**

### **Certificação SETI / TECPAR / UNIVERSIDADES / CPRA**

Como exemplo de política pública de sucesso na certificação de produtos orgânicos, há que se destacar o Programa Paranaense de Certificação de Produtos Orgânicos (PPCPO), projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) – Fundo Paraná, em parceria do Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR) com as instituições de ensino superior (IES's) do Estado (Universidade Estadual de Londrina, UEL; Universidade Estadual de Maringá, UEM; Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG, Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO; Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Universidade Estadual do Norte do Paraná, UENP; Universidade Estadual do Paraná, Campus Paranaguá, UNESPAR), além do Centro Paranaense de Referência em Agroecologia (CPRA).

O projeto já treinou e qualificou mais de 100 profissionais de todo o Estado para a aplicação de auditoria em sistemas de produção orgânica, além de ter formado uma rede de apoio à certificação distribuída em todo o Estado, fato que tem promovido a disponibilidade de produtos comprovadamente orgânicos no mercado, advindos principalmente da agricultura familiar das diversas regiões do Paraná. O PPCPO já efetuou mais de 20 mil ações de assistência técnica (ATER) em todo o Estado do Paraná, visitou 1.692 propriedades e auxiliou produtores da agricultura familiar a obterem 537 certificados de produção orgânica, desde o início do projeto em 2009.

As prefeituras que tiverem interesse em indicar produtores para certificarem como orgânico a sua produção, poderão contatar a unidade mais próxima da sua região, lembrando que o programa atende preferencialmente produtores da agricultura familiar. Cada núcleo das instituições de ensino, além do CPRA, conta com um coordenador, três consultores, que são profissionais graduados nas áreas de Agronomia, Medicina Veterinária, Engenharia de Alimentos, Biologia, Engenharia Florestal, entre outros cursos, além de um aluno de graduação do curso de Agronomia. Esses núcleos estão, portanto, bem estruturados com profissionais capacitados para orientar e auxiliar o produtor a obter o selo do Sistema Brasileiro de Conformidade Orgânica.

## **Feira agroecológica**

Desde abril de 2009, iniciou-se na Unicentro uma feira agroecológica de produtos orgânicos. A feira inicialmente era realizada apenas às quintas-feiras nas dependências da universidade, no campus Cedeteg. Devido ao aumento da procura da população pelos produtos orgânicos, atualmente a feira é realizada duas vezes por semana, às quintas-feiras no *campus* Cedeteg e às terças-feiras no campus Santa Cruz. Na feira, são comercializadas principalmente hortaliças, mas também pode se encontrar produtos como feijão, mandioca, batata, plantas medicinais, aromáticas e condimentares, além de algumas frutas. Os agricultores que entregam estes alimentos são produtores da agricultura familiar da região de Guarapuava. Atualmente os produtores participantes da feira também comercializam seus produtos orgânicos em sacolas, reunindo produtos orgânicos da estação que são entregues diretamente aos membros da comunidade universitária. As sacolas orgânicas têm se mostrado uma forma prática e conveniente de se adquirir semanalmente produtos orgânicos frescos diretamente dos produtores.

Em ambos os *campi*, além da comercialização de produtos orgânicos são vendidos bolos, tortas,

pães e outros quitutes, que atraem os alunos durante os intervalos de aulas incentivando o consumo de produtos orgânicos. Estes alimentos são preparados pelo grupo de pessoas da Universidade Aberta à Terceira Idade (UNATI), programa de extensão vinculado à Universidade. Na feira agroecológica ainda há venda de artesanatos, troca de livros (sebo literário) e atrações culturais, como apresentação musical ao vivo de músicas caipiras.

## Conclusão

A transmissão de conhecimento a respeito da produção e certificação de produtos orgânicos e o apoio aos agricultores familiares pelos municípios do Paraná, abre grande oportunidade para que esses agricultores incrementem sua renda e melhorem economicamente suas atividades. Além de auxiliar economicamente os produtores da agricultura familiar, a certificação de sua produção também acarreta em efeito positivo na conservação ambiental na propriedade e no desenvolvimento social dos trabalhadores, pois estes aspectos também fazem parte do rol de critérios legislativos a que os produtores precisam se adequar para a obtenção da certificação orgânica.

## Referências bibliográficas

ACADEMIA TECNOLÓGICA DE SISTEMAS DE GESTÃO – ATSG. **Formação de auditores de sistemas orgânicos de produção: coletânea de normas**. Porto Alegre: ATSG, 2009a.

ACADEMIA TECNOLÓGICA DE SISTEMAS DE GESTÃO – ATSG. **Formação de auditores de sistemas orgânicos de produção: manual do participante**. Porto Alegre: ATSG, 2009b.

BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. **Orgânicos**. Disponível em: <<http://www.prefiraorganicos.com.br/organicoshome.aspx>>. Acesso em: 27 mar. 2010.

BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. **Produtos orgânicos: o olho do consumidor**. Brasília: MAPA/ACS, 2009.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Fundo nacional de desenvolvimento da educação: alimentação escolar**. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/index.php/programas-alimentacao-escolar>>. Acesso em: 29 mar. 2010.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA / SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR. **Programas: alimentação escolar**. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/portal/saf/programas/alimentacaoescolar>>. Acesso em: 29 mar. 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Censo agropecuário 2006: Brasil, grandes regiões e unidades da federação**. Rio de Janeiro: IBGE, 2006.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR. **Regulamento para certificação: orgânicos**. 2010. Disponível em: <[http://www.tecpar.br/cert/quest/RC\\_CERT\\_P19.pdf](http://www.tecpar.br/cert/quest/RC_CERT_P19.pdf)>. Acesso em: 26 mar. 2010.

PLANETA ORGÂNICO. **Quem certifica**. Disponível em: <<http://www.planetaorganico.com.br/qcertif.htm>>. Acesso em: 26 mar. 2010.

YUSSEFI, M.; WILLER, H. (Eds.). *The world of organic agriculture: statistics and future prospects*. Tholye-Theley: International Federation of Organic Agriculture Movements, 2003.

## **Anexo I - Lei sobre a agricultura orgânica**

### **LEI Nº 10.831, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se sistema orgânico de produção agropecuária todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de



energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente.

§ 1º A finalidade de um sistema de produção orgânico é:

- I - a oferta de produtos saudáveis isentos de contaminantes intencionais;
- II - a preservação da diversidade biológica dos ecossistemas naturais e a recomposição ou incremento da diversidade biológica dos ecossistemas modificados em que se insere o sistema de produção;
- III - incrementar a atividade biológica do solo;
- IV - promover um uso saudável do solo, da água e do ar; e reduzir ao mínimo todas as formas de contaminação desses elementos que possam resultar das práticas agrícolas;
- V - manter ou incrementar a fertilidade do solo a longo prazo;
- VI - a reciclagem de resíduos de origem orgânica, reduzindo ao mínimo o emprego de recursos não-renováveis;
- VII - basear-se em recursos renováveis e em sistemas agrícolas organizados localmente;
- VIII - incentivar a integração entre os diferentes segmentos da cadeia produtiva e de consumo de produtos orgânicos e a regionalização da produção e comércio desses produtos;
- IX - manipular os produtos agrícolas com base no uso de métodos de elaboração cuidadosos, com o propósito de manter a integridade orgânica e as qualidades vitais do produto em todas as etapas.

§ 2º O conceito de sistema orgânico de produção agropecuária e industrial abrange os denominados: ecológico, biodinâmico, natural, regenerativo, biológico, agroecológicos, permacultura e outros que atendam os princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º Considera-se produto da agricultura orgânica ou produto orgânico, seja ele in natura ou processado, aquele obtido em sistema orgânico de produção agropecuário ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local.

Parágrafo único. Toda pessoa, física ou jurídica, responsável pela geração de produto definido no caput deste artigo é considerada como produtor para efeito desta Lei.

Art. 3º Para sua comercialização, os produtos orgânicos de verão ser certificados por organismo reconhecido oficialmente, segundo critérios estabelecidos em regulamento.

§ 1º No caso da comercialização direta aos consumidores, por parte dos agricultores familiares, inseridos em processos próprios de organização e controle social, previamente cadastrados junto ao órgão fiscalizador, a certificação será facultativa, uma vez assegurada aos consumidores e ao órgão fiscalizador a rastreabilidade do produto e o livre acesso aos locais de produção ou processamento.

§ 2º A certificação da produção orgânica de que trata o caput deste artigo, enfocando sistemas, critérios e circunstâncias de sua aplicação, será matéria de regulamentação desta Lei, considerando os diferentes sistemas de certificação existentes no País.

Art. 4º A responsabilidade pela qualidade relativa às características regulamentadas para produtos orgânicos caberá aos produtores, distribuidores, comerciantes e entidades certificadoras, segundo o nível de participação de cada um.

Parágrafo único. A qualidade de que trata o caput deste artigo não exime os agentes dessa cadeia produtiva do cumprimento de demais normas e regulamentos que estabeleçam outras medidas relativas à qualidade de produtos e processos.

Art. 5º Os procedimentos relativos à fiscalização da produção, circulação, armazenamento, comercialização e certificação de produtos orgânicos nacionais e estrangeiros, serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

§ 1º A regulamentação deverá definir e atribuir as responsabilidades pela implementação desta Lei no âmbito do Governo Federal.

§ 2º Para a execução desta Lei, poderão ser celebrados convênios, ajustes e acordos entre órgãos e instituições da Administração Federal, Estados e Distrito Federal.

Art. 6º Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a infração das disposições desta Lei

será apurada em processo administrativo e acarretará, nos termos previstos em regulamento a aplicação das seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I - advertência;
- II - multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- III - suspensão da comercialização do produto;
- IV - condenação de produtos, rótulos, embalagens e matérias-primas;
- V - inutilização do produto;
- VI - suspensão do credenciamento, certificação, autorização, registro ou licença; e
- VII - cancelamento do credenciamento, certificação, autorização, registro ou licença.

Art. 7º Caberá ao órgão definido em regulamento adotar medidas cautelares que se demonstrem indispensáveis ao atendimento dos objetivos desta Lei, assim como dispor sobre a destinação de produtos apreendidos ou condenados na forma de seu regulamento.

§ 1º O detentor do bem que for apreendido poderá ser nomeado seu depositário.

§ 2º Os custos referentes a quaisquer dos procedimentos mencionados neste artigo correrão por conta do infrator.

Art. 8º As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que produzam, transportem, comercializem ou armazenem produtos orgânicos ficam obrigadas a promover a regularização de suas atividades junto aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os procedimentos de registro, cadastramento, licenciamento e outros mecanismos de controle deverão atender ao disposto no regulamento desta Lei e nos demais instrumentos legais pertinentes.

Art. 9º Os insumos com uso regulamentado para a agricultura orgânica deverão ser objeto de processo de registro diferenciado, que garanta a simplificação e agilização de sua regularização.

Parágrafo único. Os órgãos federais competentes definirão em atos complementares os procedimentos

para a aplicabilidade do disposto no caput deste artigo.

Art. 10. Para o atendimento de exigências relativas a medidas sanitárias e fitossanitárias, as autoridades competentes deverão, sempre que possível, adotar medidas compatíveis com as características e especificidades dos produtos orgânicos, de modo a não descaracterizá-los.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo as normas técnicas para a produção orgânica e sua estrutura de gestão no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º A regulamentação deverá contemplar a participação de representantes do setor agropecuário e da sociedade civil, com re- conhecida atuação em alguma etapa da cadeia produtiva orgânica.

§ 2º A regulamentação desta Lei será revista e atualizada sempre que necessário e, no máximo, a cada quatro anos.

Art. 12. (VETADO).

Parágrafo único. O regulamento desta Lei deverá estabelecer um prazo mínimo de 01 (um) ano para que todos os segmentos envolvidos na cadeia produtiva possam se adequar aos procedimentos que não estejam anteriormente estabelecidos por regulamentação oficial.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Roberto Rodrigues

Marina Silva

## Sobre o autor

Jackson Kawakami nasceu em dezembro de 1973 em Guarapuava, Paraná. É graduado em Engenharia

Agrônoma pela Universidade Federal do Paraná (1997), Mestre (2000) e PhD (2004) em Ciência da Produção Vegetal e Biorrecursos, com ênfase na análise de crescimento e produtividade a campo de plantas de batata, pela Universidade de Hokkaido, Japão.

Atualmente é professor adjunto do curso de agronomia da Universidade Estadual do Centro Oeste, UNICENTRO, onde ministra disciplinas ligadas ao manejo de plantas de lavoura para alunos de graduação e pós-graduação (mestrado e doutorado). Ocupa a vice-coordenação do programa de pós-graduação em agronomia da UNICENTRO. Coordena o projeto de extensão universitária intitulado “Programa Paranaense de Certificação de Produtos Orgânicos, PPCPO, núcleo de Guarapuava” projeto desenvolvido em parceria com a SETI e o TECPAR.

É presidente da regional Centro-Sul da Associação Paranaense de Ex-bolsistas Brasil-Japão e é membro do conselho fiscal da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Guarapuava, AEAGRO.

[www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)